

LEI Nº. 929/2010

DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 02 (dois) servidores para o cargo de Professor Área I.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses de acordo com o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em substituição a servidora Adriana Schnorenberger Borba que está fazendo uso de licença maternidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos não Computados no Ensino;

2.047 – Manutenção das Atividades Educação Infantil – FUNDEB (60%);

3.1.90.04.00.00.00.0031.0-296 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de março de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 02 servidores para o cargo Professor Área I, em substituição da titular que está sob licença maternidade, serão dois servidores, pois a titular atuava em duas matrículas de 20 horas cada, porém nota – se que será de grande utilidade contratarmos dois servidores evitando assim sobrecarregar o servidor.

O presente projeto é remetido neste instante, pois havia a possibilidade de que o corpo docente atende – se as turmas de alunos da escola, suprindo a falta da professora.

Porém, isso não será possível notando – se então a necessidade de contratação de duas professoras para substituir a lacuna a ser deixada em sala de aula.

Por tanto, há a necessidade de contratação emergencial de professoras para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, eis que a professora titular é lotada na rede municipal de ensino, lecionando para alunos das escolas municipais.

Diante do acima exposto, contamos com o entendimento do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de março de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal